

Haverá redução de 50,92% dos cargos comissionados e funções gratificadas, sem que isso comprometa o funcionamento de DER/PB. É o caso da fusão da Diretoria de Manutenção e da Diretoria de Obras, passando a ser a Diretoria de Operações. Com isso, as atividades de

*M*

cargos comissionados.

vão otimizar o funcionamento do DER/PB e vai reduzir a estrutura de malha viária do Estado. As alterações são importantes por dois motivos: fato de estarmos implementado ajustes no DER/PB, responsável pela A relevância para edição desta Medida Provisória decorre do

DER/PB e da outras providências".

organizacional do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - anexa Medida Provisória nº 232, que "Dispõe sobre a estrutura Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos constitucionais, a Apresentação, para a elevada deliberação dos membros da angusta

Senhor Presidente,

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba  
João Pessoa - PB

MEIDIA PROVISÓRIA 232/15

João Pessoa, 02 de Fevereiro

ESTADO DA PARAÍBA



A Sua Excelência o Senhor  
Mensagem nº 003  
PRESIDENTE  
AO EXPIRANTE DO DIA  
24 de 02 de 15



ESTADO DA PARAÍBA



pavimentação de rodovias e manutenção serão realizadas por uma diretoria de modo a fazer uma gestão rodoviária mais eficiente, demandando menos recursos.

Com o mesmo objetivo supracitado, funde-se a Diretoria de Transportes e Diretoria de Planejamento, passando a ser denominada como Diretoria de Planejamento e Transportes, onde as atividades de Planejamento Rodoviário Estadual serão interligadas com as atividades de Transportes. Com isso, a malha rodoviária estadual deverá ser planejada e formatada para melhor atender os anseios da sociedade no tocante à melhoria do transporte e mobilidade de pessoas, cargas e serviços.

Como as mudanças serão consideráveis no DER/PB, é fundamental ter a nova estrutura vigorando o breve possível. Daí por que, eventual espera pelo trâmite do processo legislativo ordinário, poderia causar sérios prejuízos para os serviços desenvolvidos pelo DER/PB. Restando demonstrado o requisito da urgência para edição de Medida Provisória, que se faz necessária para garantir a programação da conservação das rodovias já entregues no último quadriênio — que superam a marca de 1.200 km de novas estradas, as quais carecem de contínua e permanente conservação —, bem como a execução das atividades-meio, tais como execução financeira e orçamentária, folha de pagamento, dentre outras.

Atendidos, então, os requisitos legais e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto da Medida Provisória em

M



ESTADO DA PARAÍBA



anexo, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Epitácio Pessoa, estou encaminhando-a para deliberação de Vossas Excelências, pugnando por sua conversão em lei.

Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço as Vossas Excelências e ao corpo administrativo da ALPB.

Atenciosamente,

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

APROVADO A RESERVÂNCIA E URGÊNCIA DA  
MEDIADA PROVISÓRIA COM A SEGUINTE VOTAÇÃO  
17 VOTOS SIM E 08 VOTOS NÃO, NA ORDEM DO  
DIÁ 24/03/2015.

1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA

Verifico, para os devidos fins, que esta  
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no D O E  
Nesta Data 31/01/2015  
Esta Medida  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 232 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.



Dispõe sobre a estrutura organizacional do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB e dá outras providências.

Art. 1º O Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba -- DER/PB, criado pelo Decreto-Lei nº 832, de 26 de junho de 1946, passa a ter a estrutura organizacional na forma do Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 2º O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba -- DER/PB, sobre as competências e atribuições dos cargos e das unidades.

Art. 3º A estrutura organizacional de que trata esta Medida Provisória será implementada sem aumento de despesa.

Art. 4º Os cargos de Chefe de Escritório de Fiscalização só serão ocupados em caráter temporário enquanto vigentes os contratos de obras de pavimentação ou manutenção de rodovias.

Art. 5º As simbologias previstas nesta Medida Provisória terão a mesma remuneração do Anexo II da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, exceto as simbologias CAS-1 e CAS-2, que permanecem pelo atual regramento.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa. 30 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação  
da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

MEDEIA PROVISÓRIA (o) pedida no E.C.E.

Nota Data

Legislação de Casa Civil do Governo  
Autarquia Executiva de Fomento de Ações



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO DA MP Nº 232/2015



CARGO	Símbolo	Quantitativo
Diretor Superintendente	CAS-1	1
Secretário da Diretoria Superintendente	CAD-6	1
Chefe de Gabinete	CAD-3	1
Secretário da Chefia de Gabinete	FGT-2	1
Secretário do Conselho Executivo/JARI	CAD-6	1
Assessor Técnico	CAD-3	1
Secretário da Assessoria Técnica	FGT-2	1
Procurador Jurídico	CAD-3	1
Secretário da Procuradoria Jurídica	FGT-2	1
Sub-Procurador Jurídico	CAD-4	3
Chefe do Grupo de Perícia e Avaliação	CAD-4	1
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	CAD-3	1
Secretário da Comissão Permanente de Licitação	FGT-2	1
Chefe da Seção de Licitação	CSE-2	1

*Handwritten signature*



## ESTADO DA PARAÍBA



Chefe da Seção de Cadastro	CSE-2	1
Assessor de Imprensa	CAD-3	1
Chefe da Controladoria Interna	CAD-3	1
Secretário da Chefia da Controladoria Interna	FGT-2	1
Motorista do Diretor Superintendente	CSE-1	1
Diretor de Operações	CAS-2	1
Secretário da Diretoria de Operações	CAD-7	1
Gerente de Obras	CGS-1	1
Secretário da Gerência de Obras	FGT-1	1
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Acompanhamento e Controle	FGT-2	1
Chefe de Escritório de Fiscalização	CGF-2	30
Gerente de Manutenção	CGS-1	1
Secretário da Gerência de Manutenção	FGT-1	1
Chefe de Residência Rodoviária	CGF-2	8

*pl*



ESTADO DA PARAÍBA



Secretário da Chefia de Residência Rodoviária	FGT-2	8
Chefe de Seção Técnica	CSE-2	8
Chefe de Seção Administrativa e Financeira	CSE-2	8
Chefe de Seção Industrial	CSE-2	2
Chefe do Setor de Manutenção Mecânica	CSE-3	8
Chefe da Divisão de Conservação e Melhoramento	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Conservação e Melhoramento	FGT-2	1
Chefe da Seção de Programação e Acompanhamento	CSE-2	1
Chefe do Setor de Implantação Básica	CSE-3	1
Chefe da Seção de Assistência aos Municípios	CSE-2	1
Chefe da Divisão de Equipamentos Rodoviários	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Equipamentos Rodoviários	FGT-2	1
Motorista da Diretoria de Operações	CSE-2	1
Diretor de Planejamento e Transportes	CAS-2	1
Secretário da Diretoria de Planejamento e Transportes	CAD-7	1

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Gerente de Planejamento	CGS-1	1
Secretário da Gerência de Planejamento	FGT-1	1
Chefe da Divisão de Planos, Programas e Orçamento	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Planos, Programas e Orçamento	FGT-2	1
Chefe da Seção de Cadastro Rodoviário	CSE-2	1
Chefe da Seção de Programação e Orçamento	CSE-2	1
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Tecnologia da Informação	FGT-2	1
Chefe da Divisão de Estudos e Projetos	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Estudos e Projetos	FGT-2	1
Chefe da Seção de Estudos Técnico-Econômicos	CSE-2	1
Chefe da Seção de Projetos Técnicos	CSE-2	1
Chefe da Seção de Geoprocessamento	CSE-2	1
Chefe da Divisão de Meio Ambiente	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Meio Ambiente	FGT-2	1

PR



ESTADO DA PARAÍBA



Gerente de Transportes	CGS-1	1
Secretário da Gerência de Transportes	FGT-1	1
Chefe da Divisão de Operação e Fiscalização	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Operação e Fiscalização	FGT-2	1
Chefe da Seção de Fiscalização e Vistoria	CSE-2	1
Chefe da Seção de Terminal Rodoviário	CSE-2	5
Chefe da Seção de Taxas e Licenças	CSE-2	1
Chefe da Divisão de Planejamento de Transportes	CAD-7	1
Secretário da Divisão de Planejamento de Transportes	CGF-2	1
Chefe da Seção de Estudos e Programação	CSE-2	1
Chefe da Seção de Programas Aeroviários	CSE-2	1
Motorista da Diretoria de Planejamento e Transportes	CSE-2	1
Diretor Administrativo e Financeiro	CAS-2	1
Secretário da Diretoria Administrativa e Financeira	CAD-7	1
Gerente de Contabilidade e Finanças	CGI-1	1

M



ESTADO DA PARAÍBA



Secretário da Gerência de Contabilidade e Finanças	FGT-1	1
Chefe da Divisão de Execução Financeira e Contábil	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Execução Financeira e Contábil	FGT-2	1
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Execução Orçamentária	FGT-2	1
Gerente de Apoio Administrativo	CGI-1	1
Secretário da Gerência de Apoio Administrativo	FGT-1	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Recursos Humanos	FGT-2	1
Chefe da Seção de Acompanhamento Funcional	CSE-2	1
Chefe da Seção de Frequência e Folha de Pessoal	CSE-2	1
Chefe da Seção de Serviços Sociais	CSE-2	1
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Material e Patrimônio	FGT-2	1
Chefe da Seção de Abastecimento e Garagem	CSE-2	1

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Chefe da Seção de Administração Patrimonial	CSE-2	1
Chefe da Seção de Almocharifado Central	CSE-2	1
Chefe do Setor de Peças	CSE-3	1
Chefe do Setor de Material Administrativo	CSE-3	1
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Serviços Gerais	FGT-2	1
Chefe da Seção de Protocolo e Comunicação	CSE-2	1
Chefe da Seção de Conservação e Vigilância	CSE-2	1
Motorista da Diretoria Administrativa e Financeira	CSE-2	1

pl

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 232/15  
Em 09/02/2015  
Magaly Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 29/02/2015  
Magaly Maia  
Dir. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 24/02/2015.  
Harfnee  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 24/02/2015  
Harfnee  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia 03/03/2015  
Harfnee  
Secretaria Legislativa  
Secretário

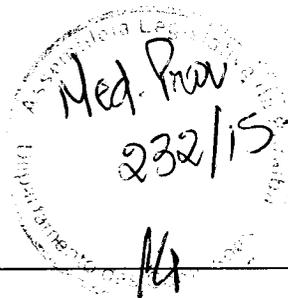
Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Estela Bezerra  
Em 04/3/2015  
Estela Bezerra  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_)  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 232, de 30 de janeiro de 2015.**

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB e dá outras providências.  
**Exara-se o parecer pela ADMISSIBILIDADE.**

**AUTORIA: GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RELATOR: DEP. ESTELA BEZERRA**

**P A R E C E R N.º 003 /2015**

**I - RELATÓRIO**

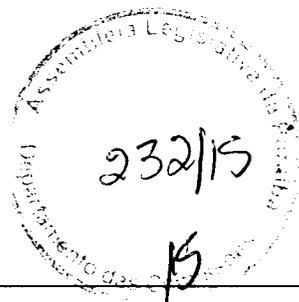
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 232, de 30 de janeiro de 2015**, de iniciativa do Senhor Governador do Estado, que *“Dispõe sobre a estrutura organizacional do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB e dá outras providências”*.

A exposição de motivos contida na Mensagem nº 003, de 02 de fevereiro de 2015 aponta a relevância da Medida Provisória de iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ao esclarecer a sua importância para a reestruturação que está sendo implementada no DER/PB, órgão responsável pela malha ferroviária do Estado. Justifica o Chefe do Executivo Estadual que essas alterações irão otimizar o funcionamento do órgão, além de reduzir a estrutura de cargos comissionados.

Nesse intuito, a Medida Provisória extingue determinados cargos e cria outros, no âmbito do DER/PB, na forma do seu anexo único. Alega o Senhor Governador que essas ações irão diminuir em torno de 50% dos cargos comissionados e funções gratificadas, sem comprometer o seu funcionamento. Ademais, isso levará a uma gestão rodoviária bem mais eficiente, demandando menos recursos.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Insta salientar que, de acordo com a Medida, a estrutura organizacional a que se refere a implementação será realizada sem qualquer aumento de despesa.

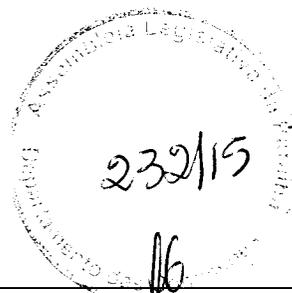
Esclarece ainda Sua Excelência que a urgência da matéria reveste-se da necessidade de essa nova estrutura começar a funcionar o mais breve possível, a fim de garantir a programação da conservação das rodovias entregues já no último quadriênio do governo. A espera pelo trâmite do processo legislativo ordinário poderia causar, portanto, sérios prejuízos para os serviços desenvolvidos pelo DER/PB.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

### **Da Admissibilidade, relevância e urgência.**

Preliminarmente, inexistem objeções a levantar quanto aos requisitos formal e material. A proposição atende aos termos do § 1º do art. 231 da Resolução nº 1.578/2012 quanto ao procedimento legislativo regimental.

É pertinente notar que, constitucionalmente, a adoção de medidas provisórias deve ter lugar apenas para atender situações urgentes e relevantes e que não possam ser prontamente atendidas pela via legislativa ordinária.

As expressões "relevância e urgência", consignadas no texto constitucional inserem-se entre os conceitos conhecidos como indeterminados e, por isso, a tarefa de conceituá-las não é das mais fáceis.

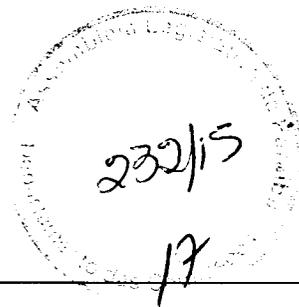
Ao discorrer sobre o tema, Celso Antônio Bandeira de Mello orienta que:

“a circunstância de relevância e urgência serem – como efetivamente o são – conceitos ‘vagos’, ‘fluidos’, ‘imprecisos’, não implica que lhes faleça densidade significativa. Se dela carecessem não seriam conceitos e as expressões com que são designados não passariam de ruídos ininteligíveis, sons ociosos, vazios de qualquer conteúdo, faltando-lhes o caráter de palavras, isto é, de signos que se remetem a um significado”<sup>1</sup>

Dessa feita, ressalte-se que os pressupostos da relevância e urgência são conceitos amplamente subjetivos, cujo juízo discricionário e de valor fica a critério do Chefe do Executivo. No caso em apreço, dificilmente se inquinaria a MP 232/2015 com base no critério da relevância, posto que, ao dispor sobre a estrutura organizacional do órgão responsável pela malha rodoviária estadual, poucas são as chances de não considerá-la meritória e relevante, em razão das dificuldades encontradas no planejamento da gestão rodoviária, no que diz respeito à melhoria do transporte, mobilidade das pessoas, e ainda no que concerne à pavimentação e conservação das estradas do nosso Estado.

Em relação à urgência, a lição de Cármen Lúcia Antunes Rocha é no sentido de que

<sup>1</sup> Curso de Direito Administrativo, p. 80.



"Urgência jurídica é, pois, a situação que ultrapassa a definição normativa regular de desempenho ordinário das funções do Poder Público pela premência de que se reveste e pela imperiosidade de atendimento da hipótese abordada, a demandar, assim, uma conduta especial em relação àquela que se nutre da normalidade aprazada institucionalmente".<sup>2</sup>

Logo, é certo que a Medida Provisória em análise preenche os requisitos da relevância e da urgência, em virtude da importância da matéria sobre a qual dispõe. Considerando a situação em que se encontra o DER/PB, e o desejo de implementar mudanças consideráveis no órgão, é fundamental ter a nova estrutura funcionando o mais breve possível.

Sendo assim, a presente Medida Provisória irá contribuir para uma mais eficiente estruturação da gestão de planejamento e estruturação da malha rodoviária na Paraíba, tendo reflexos imediatos na otimização do funcionamento do DER/PB, sendo, portanto, de suma importância a sua aprovação da forma mais célere possível a fim de que se proteja a segurança e o bem-estar dos cidadãos paraibanos.

#### **Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.**

Não há dúvida alguma de que os assuntos tratados pela presente MP são da mais alta importância e, dada a sua natureza, precisam receber a atenção e a celeridade proporcionada pelo mecanismo da Medida Provisória.

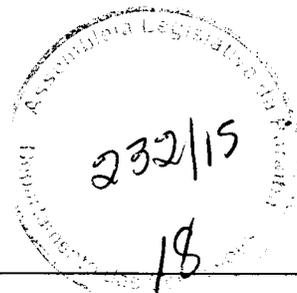
No tocante à constitucionalidade da Medida Provisória submetida à avaliação da competência legislativa desta Casa Parlamentar, nos termos do § 3º do art. 63, da Constituição Estadual e, ainda, em observância à norma da Resolução nº 1.578/2012, verifico que a medida não incorre em quaisquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

Ademais, a matéria trata de assunto de exclusiva indelegabilidade do Chefe do Poder Executivo do Estado (art. 84, XXVI, da CF), o qual é legitimado por força da norma constitucional, inexistindo, portanto, conflito quanto aos aspectos da constitucionalidade e juridicidade para a adoção da Medida.

<sup>2</sup> Conceito de Urgência no Direito Público Brasileiro. Revista Trimestral de Direito Público, nº 01, Malheiros, 1993, p. 234.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**Da Conclusão**

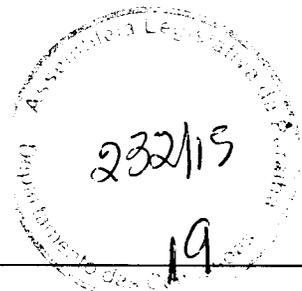
Pelo exposto, esta relatoria opina pela **ADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória nº 232/2015, na sua forma original.

Por fim, recomendo à propositura a tramitação nos termos de que trata o artigo 231, § 2º e ss. da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa).

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2015.

  
DEP. ESTELA BEZERRA  
Relatora



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em convergência com o Voto da Senhora Relatora, opina, seguramente, pela **Admissibilidade** da **Medida Provisória nº 232/2015**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

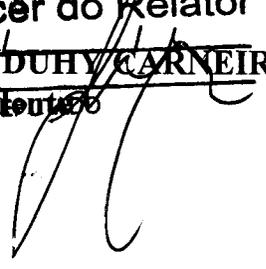
É o parecer.

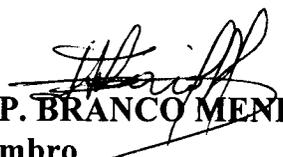
Sala das Comissões, em 10 de março de 2015.

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 10/03/15

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Presidente

**Voto Contrário**  
**Ao Parecer do Relator**  
~~DEP. JANDUHY CARNEIRO~~  
~~Vice-Presidente~~



  
**DEP. BRANCO MENDES**  
Membro

  
**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
Membro

  
**DEP. GERVÁSIO MAIA**  
Membro

**Voto Contrário**  
**Ao Parecer do Relator**  
~~DEP. MANUEL LUDGERIO~~  
~~Membro~~  
DEPUTADO

  
**Voto Contrário**  
**Ao Parecer do Relator**  
~~DEP. CAMILA TOSCANO~~  
~~Membro~~ DEPUTADO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*



## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere Medida Provisória nº 232/2015, de autoria do Governador do Estado que “Dispõe sobre a estrutura organizacional de Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER/PB e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 07 de abril de 2015.

  
**Washington Rocha de Aquino**  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

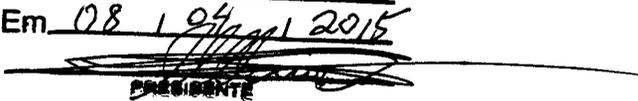


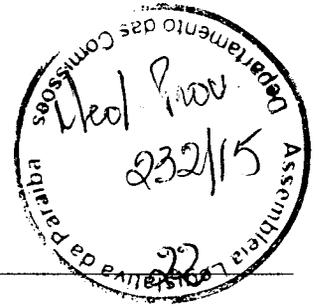
232/2015 – (MENSAGEM Nº 003/2015 de 30 DE JANEIRO) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Dispõe sobre a estrutura organizacional de Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB e dá outras providencias.

Designo como relator

Deputado TOVAR

Em 08 19/01 2015

  
PRESIDENTE



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 232, de 30 de janeiro de 2015.**

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB e dá outras providências.  
Exara-se o parecer pela  
**INADMISSIBILIDADE.**

**AUTORIA: GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RELATOR: DEP. TOVAR CORREIA LIMA**

**P A R E C E R N.º 02/2015**

**I - RELATÓRIO**

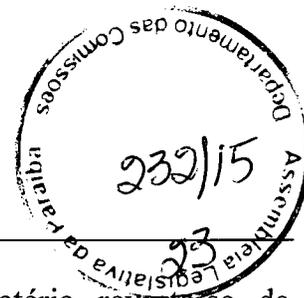
A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 232, de 30 de janeiro de 2015**, de iniciativa do Senhor Governador do Estado, que *"Dispõe sobre a estrutura organizacional do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB e dá outras providências"*.

A exposição de motivos contida na Mensagem nº 003, de 02 de fevereiro de 2015 aponta a importância da Medida Provisória de iniciativa legislativa do Senhor Governador do Estado ao esclarecer a sua importância para a reestruturação que está sendo implementada no DER/PB, órgão responsável pela malha ferroviária do Estado. Em sua justificativa, o Chefe do Executivo Estadual esclarece que essas alterações irão otimizar o funcionamento do órgão, além de reduzir a estrutura de cargos comissionados.

Nesse intuito, a Medida Provisória extingue determinados cargos e cria outros, no âmbito do DER/PB, na forma do seu anexo único. Vale ressaltar que, de acordo com a justificativa contida na Mensagem de Exposição dos Motivos, a estrutura organizacional a que se refere a implementação será realizada sem qualquer aumento de despesa.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



Esclarece ainda o Governador que a urgência da matéria reveste-se da necessidade de essa nova estrutura começar a funcionar o mais breve possível, a fim de garantir a programação da conservação das rodovias entregues já no último quadriênio do governo.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em análise preenche os requisitos da relevância e da urgência, em virtude da importância da matéria sobre a qual dispõe. Considerando a situação em que se encontra o DER/PB, e o desejo de implementar mudanças consideráveis no órgão, é fundamental ter a nova estrutura funcionando o mais breve possível.

Em que pese a referida MP ter recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR parecer pela Constitucionalidade e Juridicidade, sendo admitida na sua forma original, no que concerne ao exame desta Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, especialmente no que se relaciona à organização administrativa da estrutura do Estado, esta relatoria entende não ser a propositura oportuna, nem tampouco pertinente, além de possuir determinada inconsistência no que tange ao interesse público da matéria.

Pelo exposto, esta relatoria opina pela **INADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória nº 232/2015.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2015.

  
DEP. TOVAR CORREIA LIMA  
Relator



**PARECER VENCEDOR**  
**(Ao parecer proferido à Medida Provisória nº 232/2015)**

Autor : Governador do Estado

Relator: Deputado Tovar Correia Lima

**Relator Substituto (Voto Vencedor): Deputado Gervásio Maia**

**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E  
SEGURANÇA**

De autoria do Governador do Estado, foi apreciada, na data de hoje, o **Medida Provisória nº 232/2015**, que: *“dispõe sobre a estrutura organizacional do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB e dá outras providências”*.

Remetida a proposição, nos termos regimentais, a esta Comissão de Administração, Serviço público e Segurança para análise da matéria, foi designado relator o Deputado Tovar Correia Lima, que se manifestou pela **INADMISSIBILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA**. Abrindo divergência, o Deputado Gervásio Maia votou em sentido contrário, pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria, com apresentação da Emenda nº 01/15, voto este seguido pelos Senhores Deputados Doda de Tião, Buba Germano e Anísio Maia.

Em virtude de a maioria dissentir, o parecer do Deputado Relator Tovar Correia Lima foi **VENCIDO**. O Deputado Gervásio Maia entendeu que a Medida Provisória nº 232/2015 é oportuna, consistente, pertinente e meritória, visto que reveste-se de interesse público inquestionável.

Assim, com o devido respeito, mostra-se inconsistente o parecer do Excelentíssimo Deputado Tovar Correia Lima, ao obstruir uma medida que visa atender ao interesse da população, e deve, necessariamente, ser discutida por esta Casa, o que não ocorreu no caso em tela.



Dessa forma, por entender oportuna e meritória a referida MP, designado relator para o voto vencedor, opino pela **ADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória nº 232/2015, com apresentação de EMENDA.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2015.

**Apreciada Pela Comissão**

No Dia 09/04/15

**DEP. ANÍSIO MAIA**  
Presidente

**DEP. GERVÁSIO MAIA**  
Vice-Presidente

**DEP. DODA DE TIÃO**  
Membro Suplente

**DEP. BUBA GERMANO**  
Líder

**DEP. TOVAR CORREIA LIMA**  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

**EMENDA Nº 01/2015**  
**À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 232, de 30 de janeiro de 2015**

Altera-se o símbolo CAD-7 referente ao cargo Chefe da Divisão de Planejamento de Transportes para CGF-2, assim como o símbolo CGF-2 referente ao cargo Secretário da Divisão de Planejamento de Transportes para FGT-2 ( do Anexo Único da MP nº 232/2015), mantendo-se os quantitativos.

**JUSTIFICATIVA**

.....

Faz-se necessária essa modificação, visto que houve um erro na simbologia dos cargos.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2015.

  
**GERVASIO MAIA**  
Deputado Estadual



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

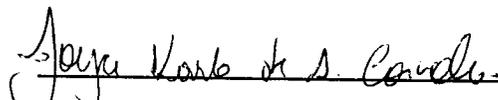
**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 232/2015**

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139, § 1º, do Regimento Interno, a presente medida provisória foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 6.942, página(s) 08, datado de 13 de Março de 2015.

João Pessoa, 06 de Maio de 2015.

  
Joyce Karla de A. Carvalho

Matrícula sob nº 290.154-4



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: Medida Provisória nº **232/2015**

Emenda: Dispõe sobre a estrutura organizacional de  
Departamento de Estradas de Rodagem da  
Paraíba - DER/PB e dá outras providências.

A presente propositura foi aprovada na Ordem do Dia 06  
de maio de 2015, com a unanimidade de 23 votos sim.

Sala das Sessões em 06 de maio de 2015.

Dep. Nabor Wanderley  
1º Secretário